
Resolução Diretoria CNB Nº 2/2018, de 04/08/2018.

Determina a transferência de propriedade dos bens imóveis da SSVP no Brasil registrados em nome de Conferências, Conselhos Particulares e/ou Obras Unidas para os Conselhos Centrais a que estiverem vinculados.

O Conselho Nacional do Brasil, no exercício de suas atribuições, em especial aquelas dos Incisos XII e XVII do Artigo 103 e caput do Artigo 107 do Regulamento da SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2015:

Considerando a existência de vasto patrimônio consistente em bens imóveis registrados em nome da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;

Considerando que muitos destes imóveis encontram-se registrados em nome de Conferências e Conselhos sem personalidade jurídica;

Considerando a absoluta falta de controle sobre os imóveis existentes em nome da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;

Considerando que muitos imóveis foram cedidos ou alugados, sem que haja qualquer documento comprobatório;

Considerando a enorme perda de imóveis através de ações judiciais de usucapião e outras, dada a inexistência de qualquer contrato de locação ou de comodato;

Considerando o disposto nos Artigos 41 a 44, 93, XII e 96, IX do Regulamento da SSVP no Brasil; e

Considerando, finalmente, a necessidade de que todo o patrimônio seja efetivamente controlado pelos Conselhos de hierarquia superior,

Resolve:

Artigo 1º. Fica expressamente determinada às Conferências, Conselhos Particulares e Obras Unidas a imediata transferência de propriedade de todos os seus bens imóveis ao Conselho Central a que estiverem vinculados, direta ou indiretamente.

§ 1º. No caso de Conselho Central sem personalidade jurídica a transferência deverá ser feita ao Conselho Metropolitano da Região.

§ 2º. O usufruto do imóvel transferido continuará a ser exercido pela Unidade Vicentina que era detentora anterior da propriedade.

Artigo 2º. O Conselho Central deverá:

- I - Providenciar o imediato levantamento do patrimônio existente em sua área de ação;
- II - No caso de imóveis locados ou cedidos, providenciar os respectivos contratos de locação ou comodato, mantendo-os devidamente atualizados; e
- III - Remeter ao DENOR – Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano a que estiver vinculado, cópias autenticadas de toda e quaisquer documentações referentes a tais imóveis.

Parágrafo único. Não havendo contratos de locação ou de comodato, deverá o Conselho Central promover atos de gestão para que os mesmos sejam firmados com os ocupantes dos respectivos imóveis.

Artigo 3º. O Conselho Metropolitano, através de seu DENOR, deverá manter arquivo ou cadastro completo com documentos de propriedades imóveis de sua área de atuação, acompanhados de análise sobre sua documentação e estado de conservação, emitindo parecer sobre a utilização dos mesmos.

Artigo 4º. Caso haja impedimento de transferência de algum imóvel, tal situação deverá ser comprovada junto ao DENOR do Conselho Metropolitano da Região da Unidade Vicentina, através dos respectivos documentos.

§ 1º. O DENOR do Conselho Metropolitano analisará os documentos apresentados e que comprovem a impossibilidade de transferência, dando seu parecer, o qual será submetido à apreciação do DENOR do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. Comprovado o impedimento de transferência do imóvel a Unidade Vicentina detentora da propriedade deverá comprovar sua utilização e administração, comprovando que o mesmo está a serviço das respectivas finalidades sociais e institucionais específicas da SSVP no Brasil.

§ 3º. No caso do Parágrafo anterior, deverá a Unidade Vicentina detentora da propriedade do imóvel comprovar, através de contratos, qualquer forma de cessão do mesmo.

Artigo 5º. Deverá constar, obrigatoriamente, na transcrição do Registro Imobiliário competente, o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano da Região.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas ao DENOR do Conselho Metropolitano as Matrículas Imobiliárias correspondentes, com a cláusula prevista no *caput*.

Artigo 6º. É nula de pleno direito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação ou constrição de quaisquer ônus sobre os bens imóveis, sem a

prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano da Região da Unidade Vicentina alienante.

Artigo 7º. A alienação de qualquer imóvel da SSVP no Brasil estará sujeita à prévia autorização da Unidade Vicentina detentora de seu usufruto.

Artigo 8º. Em caso de extinção da Unidade Vicentina usufrutuária o direito de uso e gozo passará automaticamente à Unidade Vicentina de hierarquia superior e, caso se decida pela venda do imóvel, esta deverá ser referendada pela Assembleia Geral do Conselho Central, com parecer final dado pelo DENOR, referendado pela Assembleia Geral do Conselho Metropolitano da Região.

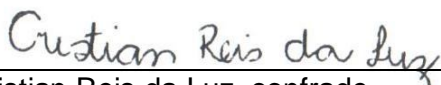
Artigo 9º. Os Conselhos Centrais deverão manter levantamento patrimonial rigoroso, acompanhado dos respectivos contratos de locação ou de comodato, remetendo cópia dos mesmos ao Conselho Metropolitano, para cumprimento no Artigo 3º.

Artigo 10. A inobservância das disposições desta Resolução constitui infração de natureza grave, punível nos termos do Artigo 19 e seguintes do Regulamento da SSVP no Brasil, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e penais cabíveis.

Artigo 11. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao exame e solucionados pelo Conselho Nacional do Brasil, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

Artigo 12. Esta Resolução entra em vigência a partir desta data, tendo sido aprovada em Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

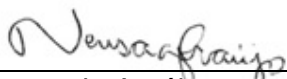
Osasco/SP, 05 de agosto de 2018; durante a Reunião Plenária do Conselho Nacional do Brasil / Ano 2018.



Cristian Reis da Luz, confrade
Presidente



Elisabete Maria Castro, consócia
1ª Vice-Presidente



Neusa Gomes de Araújo, consócia
2ª Vice-Presidente



Luis Ricardo Roncaglia, confrade
3º Vice-Presidente



Márcio José da Silva, confrade
Coordenador do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação